
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 18/2025 PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SHOW ARTÍSTICO PARA O CARNAVAL 2025.

Contrato celebrado entre o **MUNICÍPIO DE CACEQUI**

– **RS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na rua Bento Gonçalves – nº 363, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 88.604.897/0001- 03, neste ato representado Vice-Prefeito Municipal em exercício, Senhor **EDSON LUIZ LIMA FRAGOSO**, portador do RG Nº 8025780431 SSP/RS e inscrito no CPF sob nº 372.159.140-20, brasileiro, casado, domiciliado na Rua Bento Gonçalves nº 363, nesta cidade, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado a empresa, **BANDA GDO PRODUCOES LTDA**, inscrita CNPJ/MF sob o n.º 49.780.606/0001-86, sito a Rua Turquia, nº.135, Letra E, Apto. 401, bairro Presidente Medici, na cidade de Chapecó/RS, CEP: 89801-303, representado neste ato por seu procurador Sr. **DANI RAFAEL AURELIO**, brasileiro, solteiro, comerciante, inscrito no CPF sob nº 019.832.200-35 e portador do RG nº 5101079795, residente na e domiciliado na Rua Turquia, nº.135, Letra E, Apto. 401, bairro Presidente Medici, na cidade de Chapecó/RS, CEP: 89801-303, doravante denominado CONTRATADA, para o fornecimento do objeto, descrito na Cláusula Primeira – Do Objeto.

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante do **PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 50.515.2025**, modalidade **Inexigibilidade/2025**, que fazem regido pela Lei Federal nº. 14.133/2021, mais precisamente de acordo com os Arts. 74 e 72, do referido diploma legal, assim como pelas condições do edital referido, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes:

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

O presente tem por objetivo a prestação de serviço de show artístico com duração de 02 (duas) horas, as apresentações ocorrerão nos dias 02, 03 e 04 de março de 2025 no período do Carnaval, por parte da CONTRATANTE para a CONTRATADA, solicitado pela Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo.

CLÁUSULA SEGUNDA –DO PREÇO E DO PAGAMENTO

O preço total para o presente ajuste é de **R\$. 74.000,00 (setenta e quatro mil reais)** entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto, constante da proposta vencedora e aceito pelo CONTRATADO.

O pagamento será efetuado 15 (quinze) dias, após o recebimento do material e a entrega da nota fiscal da empresa.

CLAUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente ajuste será com início em 02 a 04 de março de 2025.

O presente contrato poderá ser prorrogado, a critério da Administração e com anuênciā da CONTRATADA, nos termos da Lei nº 14.133/2021 que estabelece no caput do seu art. 111.

CLÁUSULA QUARTA – DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta do seguinte recurso financeiro:

Dotação Orçamentária: 33.90.39.00.00.00.00

CLÁUSULA QUINTA– DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

1. Dos Direitos

Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma convencionada.

2. Das Obrigações

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) efetuar o pagamento ajustado. Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) prestar os serviços na forma ajustada;
- b) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas entre a CONTRATADA e seus empregados;
- c) manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação exigidas bem como assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais,

trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato.

d) Prestar contas mensalmente, através de relatórios das atividades desenvolvidas no período.

CLÁUSULA SEXTA– DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 115 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA– DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido conforme estabelecido no art.137 e seus incisos.

CLÁUSULA OITAVA– DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

A CONTRATADA sujeita-se às seguintes penalidades previstas no art. 156 e seus incisos.

CLÁUSULA NONA– DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O Secretário Municipal de Esporte, Cultura e Turismo caberá fiscalizar a execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA– DO FORO

As partes elegem, de comum acordo, o Foro da Comarca de Cacequi/RS, para dirimir eventuais controvérsias emergentes da aplicação deste contrato.

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento, em 06 (seis) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

Cacequi, 17 de fevereiro de 2025.

MUNICÍPIO DE CACEQUI
EDSON LUIZ LIMA FRAGOSO
VICE-PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO- CONTRATANTE

BANDA GDO PRODUCOES LTDA
DANI RAFAEL AURELIO - CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1-

2-